

CONTRATO Nº 028/2019/FMS/SMS/PMVR

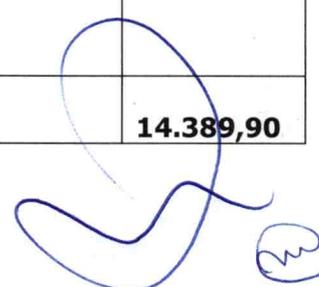
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO(S), que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERAIS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatário nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a empresa **MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.232.759/0001-07, com sede na Rua Quarenta e quatro, nº 151, Jardim Vila Rica – Tiradentes, Volta Redonda, RJ, CEP 27.259-460, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO HENRIQUE DE OLIVIERA ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 091428979, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.156.737-00, residente e domiciliado na Rua Jaime Pantaleão de Moraes, nº 250, apt. 201, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27.215-562, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0411/2018/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de impressora laser (comum), marca Brother, modelo HL-L5102DW para as Unidades de Atenção Especializada de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019/FMS/SMS/PMVR** e da proposta da **CONTRATADA** às fls. 310, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato e do Processo Administrativo nº 0411/2018/FMS/SMS/PMVR, obedecendo as descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | PREÇO UNIT (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------------|-------|------|---|------------------|-------------------|
| 02 | 10 | UNID | IMPRESSORA LASER (COMUM), MARCA BROTHER, MODELO HL-L5102DW. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELA FABRICANTE. IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMATICO; RESOLUÇÃO MINIMA DE 1.200 X 1.200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM. SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A 5, A 4, CARTA E OFICIO. CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS. CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS. INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 10 / 100 / 100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N. SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMATICO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES. | 1.438,99 | 14.389,90 |
| VALOR TOTAL | | | | | 14.389,90 |



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

A **CONTRATADA** se compromete a entregar os equipamentos obedecendo rigorosamente o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A entrega do objeto deverá ser feita na Central de Abastecimento/SMS/PMVR, sito na Avenida Mário César Di Biase, nº 6, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h:00min às 11h:30min. e de 13h:00min. às 16h:00min, sem ônus de frete e seguro para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O objeto deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no Edital Licitatório e neste Contrato, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO QUARTO:

A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- b) A discriminação do objeto;
- c) Os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

O objeto será recebido provisoriamente para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.



Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Edital Licitatório e neste Contrato, ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital Licitatório e na legislação pertinente.

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA:

O prazo de garantia dos equipamentos será, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A garantia dos equipamentos, dentre outros, consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentarem defeituosos durante todo o prazo de vigência da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO:

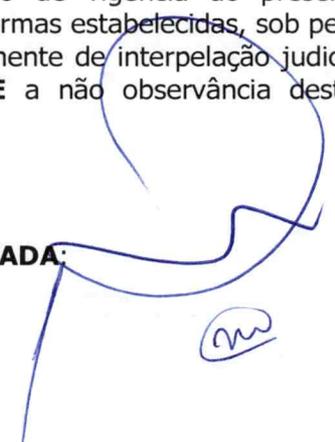
O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para entrega, recebimento e pagamento do objeto, sem prejuízo do prazo de garantia pactuado.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, produtos dentro das normas estabelecidas, sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE** a não observância destas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

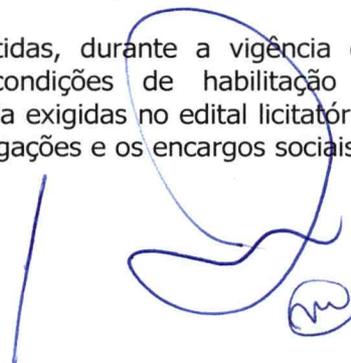


- a) Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga;
- b) Comunicar à Central de Abastecimento/SMS/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019/FMS/SMS/PMVR**;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato, inclusive quanto ao material recusado;
- f) A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e/ou Contrato;
- b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- d) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 14.389,90** (quatorze mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos de Emenda Parlamentar (Proposta nº 39563.911000/1170-04 - Ministério da Saúde/MS - Governo Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4674.3.4.4.9.0.52.00.00.00 (NE nº 000535, de 11/04/2019), a importância de R\$ 14.389,90 (quatorze mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

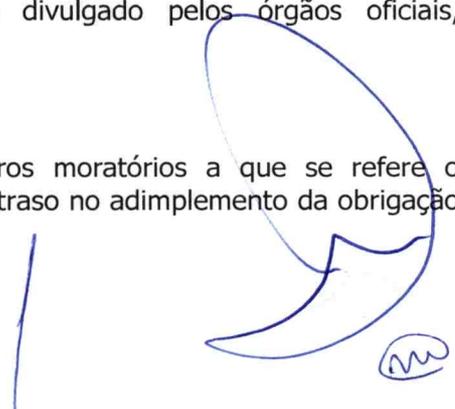
Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação



ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, o(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irreajustável(is) durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada através de Portaria, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

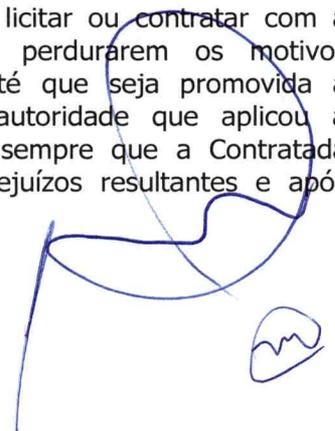
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;



- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- g) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO:

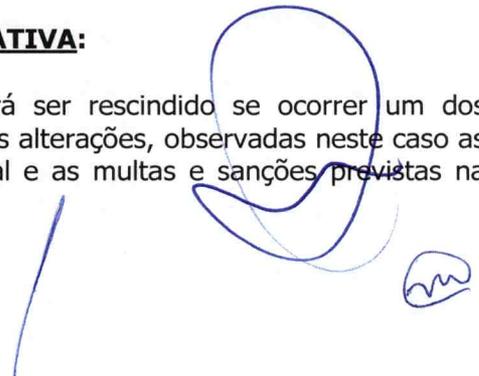
Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos equipamentos fornecidos, devidamente aceitos pela SMS/PMVR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0411/2018/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda- RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 16 de Maio de 2019.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE DE OLIVIERA ALMEIDA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

Mayara P. de Oliveira

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA